



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04 / 08 / 03

Roberta Otach Leão
FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 09 / 01

PROJETO DE LEI Nº 0233 / 01

ASSUNTO

CRIA TETRA DE PEQUENOS NEGÓCIOS NO
BARRIO DA BELA VISTA E DA OUTRAS PRO-
VINDÊNCIAS.

VEREADOR: CASTANHO NETO

LEI Nº 8718 DE 14/06/03

DIOM Nº 12.606 DE 18/06/03

ARQUIVO 30.06.03



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LI

FORTALEZA, 18 DE JUNHO DE 2003

Nº 12.606

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Proj. de Lei Nº 0056/03
LEI Nº 8717 DE 11 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a criação de um monumento em homenagem aos 400 (quatrocentos) anos do Estado do Ceará, em um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE A LEI: Art. 1º - Cria em um logradouro de Fortaleza, um monumento em homenagem aos 400 (quatrocentos) anos do Estado do Ceará. Art. 2º - A Fundação de Cultura do Esporte e Turismo, ficará encarregada da elaboração de um concurso entre os artistas locais, para a criação do monumento citado no artigo anterior. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de junho de 2003. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

Proj. de Lei Nº 0233/03
LEI Nº 8718 DE 11 DE JUNHO DE 2003

Cria feira de pequenos negócios no Bairro da Bela Vista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE A LEI: Art. 1º - Fica estabelecido que os inscritos no Programa de Incentivo aos Negócios em Casa (PINC) no posto da Secretaria Executiva Regional III (SER III), disporão de um espaço no Bairro da Bela Vista para a exposição e venda de seus respectivos produtos. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de junho de 2003. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

DECRETO Nº 11422 DE 26 DE MAIO DE 2003

Atribui à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF o desempenho dos encargos administrativos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 76, VI, IX e XII, da Lei Orgânica deste Município, com que se combinam as disposições do art. 34 da Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002; CONSIDERANDO a necessidade permanente de serem mantidos, sem interrupção, os serviços de ampliação, recuperação e de conservação do sistema viário urbano e vicinal deste Município; CONSIDERANDO que, nos termos do

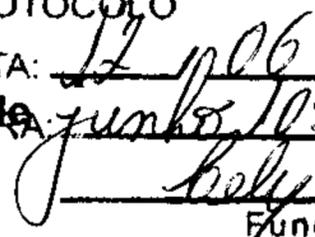
art. 34 da Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002, a Usina de Asfalto de Fortaleza e a Unidade de Pré-Moldados, com seus respectivos cargos, corpo funcional, veículos, máquinas e equipamentos industriais, foram incorporados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF. DECRETA: Art. 1º - Fica atribuída a necessária competência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF para administrar todos os serviços da Central de Pré-Moldados e da Usina de Asfalto, como unidades que integravam a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria Executiva Regional VI. Art. 2º - Além das atribuições que lhe foram atribuídas pelo art. 15 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, em sua redação que lhe foi dada pelo art. 3º da Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002, competirá ao titular da Secretaria a que se refere o artigo anterior: I - formular diretrizes de controle de qualidade e indicar prioridades, no que tange às metas e ações administrativas das Unidades Regionais que dependam da utilização dos produtos e serviços mencionados neste Decreto; II - supervisionar a produção setorial das unidades aludidas no artigo anterior; III - estabelecer as suas condições de funcionamento e de regime especial de produção, de modo a atender às exigências da demanda de seus serviços e produtos, de acordo com os programas emergenciais ou de rotina das Secretarias Executivas Regionais; IV - autorizar a prestação de serviços extraordinários, para o atendimento pontual de suas próprias metas e de metas específicas das mencionadas Secretarias; V - constituir comissão interna de controle permanente das horas extras prestadas no curso de cada mês, remetendo à Secretaria de Administração seus respectivos relatórios, para fins de implantação de seus valores individuais nas folhas de pagamento mensal dos servidores (art. 28 da Lei nº 8.608, de 26.12.01), até o limite máximo de duas horas diárias; VI - emitir o relatório mensal e complementar das demais horas extras e as notas de seus respectivos empenhos, remetendo-os diretamente à Secretaria que se menciona no inciso anterior; VII - remeter ao Gabinete do Prefeito os demonstrativos das produções quinzenais de cada unidade, com a indicação de medidas necessárias à redução dos custos e aprimoramento de sua qualidade que dependam de ação conjunta das demais Secretarias Regionais; VIII - exercer outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por ato ou expediente do Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura e do crédito especial que foi aberto em seu favor, de acordo com a Lei nº 8.705, de 13 de maio de 2003. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 10.171, de 30 de setembro de 1997, o Decreto nº 10.517, de 30 de abril de 1999 e as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de maio de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. VISTO: Rômulo Guilherme Leitão - PROCURADOR GERAL.**

*** ** *

ATO Nº 4694/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante



GABINETE DO PREFEITO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROCOLO	Nº 685
DATA:	12/06/2003
HORA:	10:30
 Funcionário	

OFÍCIO Nº 0141

Fortaleza, 14 de junho de 2003.

Referente ao Ofício nº 0935/03-DIEXP
 Projeto de Lei (SANÇÃO)

Ementa: "CRIA FEIRA DE PEQUENOS NEGÓCIOS NO BAIRRO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autoria: Vereador Casimiro Neto.

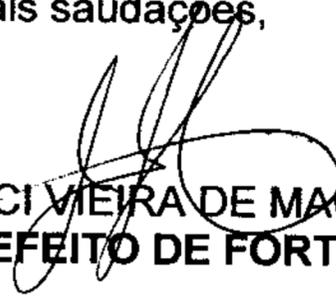
Projeto de lei nº 0233/03

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de V.Exa, devolvo à esta Egrégia Câmara devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei nº **8718** de *11* de *junho* de 2003.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
 VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 8718

DE

11

DE

junho

DE 2003.

Cria feira de pequenos negócios no bairro da Bela Vista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que os inscritos no Programa de Incentivo aos Negócios em Casa (PINC) no posto da Secretaria Executiva Regional III (SER III), disporão de um espaço no bairro da Bela Vista para a exposição e venda de seus respectivos produtos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 11 de junho de 2003.


**JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA**



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 13. SET. 2001.....

PROJETO DE LEI Nº 0233/2001

Aprovado em 1ª Discussão
Em 07/MAI 2003

Presidente

Presidente

Cria a feira de pequenos negócios no Bairro da Bela Vista e dá outras providências.

COMISSÃO DE Legislação
RED. ST. BU... RELATOR DO
PROJ. DE LEI Nº 0233/01
AO VEREADOR Roberto Reis
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão
Em 13/MAI 2003

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido que os inscritos no Programa de Incentivo aos Negócios em Casa(PINC)no posto da Secretaria Regional III, disporão de um espaço no Bairro da Bela Vista para a exposição e venda de seus respectivos produtos.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13 MAI 2003

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 13 DE SETEMBRO DE 2001

Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica _____

VEREADOR CASIMIRO NETO
PPB

Em _____ / _____ / _____

Presidente

JUSTIFICATIVA

O Projeto em pauta visa criar um espaço para que os pequenos produtores do Bairro da Bela Vista possam expor seus produtos em local mais amplo e de fácil acesso a comunidade.

Certo do apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do referido projeto, esperamos contribuir de forma direta para a comunidade daquele referido logradouro.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO DO VEREADOR
SEM EFEITO
Em 19/09/07
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 045 /03

AO PROJETO DE LEI N. 0233/01

AUTOR: Casimiro Neto

A ORDEM DO DIA

07 MAI 2003

Apresenta-nos o nobre Vereador Casimiro Neto projeto de lei que: "Cria a feira de pequenos negócios no Bairro da Bela Vista e dá outras providências."

A finalidade básica da proposta em tela é criar um espaço específico para que os pequenos produtores do Bairro da Bela Vista possam expor e negociar seus produtos em local de fácil acesso a toda a população.

Assim, com a criação deste espaço proporcionar-se-á melhores condições para a exposição e venda dos produtos pelos moradores da comunidade da Bela Vista e principalmente os que estão inscritos no Programa de Incentivo aos Negócios em Casa _ PINC _ Além de que auxiliaria, as diversas famílias, que não possuem condições financeiras de se locomover para outros locais da cidade, a fim de expor e vender seus produtos.

Outrossim, com tal pretensão estar-se-ia contribuindo para o crescimento desta comunidade, e conseqüentemente oferecendo uma ocupação aos diversos munícipes que estão à margem da sociedade, por não terem qualificações necessárias para ser engajados no mercado formal de trabalho.

Ante os argumentos legais apresentados, somos favorável ao regular prosseguimento do projeto.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 24 DE Março DE 2003.

Relator

Presidente



ORDEN DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

20 MAI 2003

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0233/2001.

APROVADO

EM 20 MAI 2003

[Signature]
Presidente

Cria feira de pequenos negócios no bairro da Bela Vista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido que os inscritos no Programa de Incentivo aos Negócios em Casa (PINC) no posto da Secretaria Executiva Regional III (SER III), disporão de um espaço no bairro da Bela Vista para a exposição e venda de seus respectivos produtos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE maio DE 2003.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Presidente



OFÍCIO Nº 0935 / 03 – DIEXP

Fortaleza, 21 de maio de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **CASIMIRO NETO**, que "**CRIA FEIRA DE PEQUENOS NEGÓCIOS NO BAIRRO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Atenciosamente,

*Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente*

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta